



# Introdução ao Português Jurídico

Úvod  
do právnické portugalštiny

**Joaquim José de Sousa Coelho Ramos**

## Introdução ao Português Jurídico

Úvod do právníké portugalštiny

dr. Joaquim José de Sousa Coelho Ramos, LL.M., MA, PGDipl.

---

Recenzovali:

Mgr. Petra Svobodová, Ph.D.

PhDr. Jan Hricsina, Ph.D.



Sazba DTP Nakladatelství Karolinum

Vydání první

© Univerzita Karlova v Praze, 2012

© Joaquim José de Sousa Coelho Ramos, 2012

ISBN 978-80-246-2110-4

ISBN 978-80-246-2485-3 (online : pdf)



Univerzita Karlova v Praze  
Nakladatelství Karolinum 2014

<http://www.cupress.cuni.cz>

# ÍNDICE

Introdução .....	7
Úvod .....	10
<b>TÍTULO I O brocardo, o Direito e a História .....</b>	<b>13</b>
<b>TÍTULO II A palavra e a frase nos enunciados jurídicos .....</b>	<b>19</b>
<b>1. Questões semânticas, pragmáticas e vocabulário específico .....</b>	<b>19</b>
1.1. Sinonímia, equivalência e antonímia: problemas de percepção do discurso .....	20
1.2. Indexação e contextualização <i>sócio-existencial</i> de afirmações: a pragmática ..	27
1.3. Termos unívocos, análogos e equívocos .....	28
<b>2. Breves notas de sintaxe e sintaxe-semântica .....</b>	<b>32</b>
2.1. Relações estruturais entre orações num período .....	33
2.1.2. A subordinação .....	34
2.1.3. Outros elementos críticos na análise da linguagem forense .....	37
2.2. As relações de concordância .....	38
2.2.1. Casos especiais .....	40
2.2.2. A concordância com numerais: casos atípicos .....	41
2.2.3. Expressão de quantidades .....	42
2.2.4. A ordenação articular em Portugal .....	43
<b>3. Breves notas de estilo: a palavra que se diz e a palavra que se sente .....</b>	<b>44</b>
3.1. O artigo .....	44
3.2. O substantivo .....	49
3.2.1. Flexão de género .....	49
3.2.2. Nomes concretos e abstratos .....	50
3.2.3. Flexão do substantivo em número .....	50
3.2.4. Flexão do substantivo em grau: normal, aumentativo e diminutivo .....	51
3.3. O adjetivo e a adjetivação .....	52
3.3.1. Caracterização por via de locuções com função adjetival .....	52
3.3.2. Caracterização através de substantivo .....	52
3.4. O pronome e suas representações .....	53
<b>4. A pontuação no discurso .....</b>	<b>55</b>
<b>TÍTULO III Interpretação legal .....</b>	<b>59</b>
<b>1. Os elementos e os resultados da interpretação jurídica .....</b>	<b>60</b>
<b>2. Visão translinguística da interpretação jurídica .....</b>	<b>63</b>

<b>TÍTULO IV Textos jurídicos: uma tipologia</b> .....	67
1. A linguagem legal .....	70
2. A linguagem jurisprudencial .....	71
3. A linguagem jurídica científica .....	73
4. A linguagem jurídica comum .....	74
<b>TÍTULO V</b>	
<b>Apresentação tópica de alguns modelos de textos jurídicos portugueses</b> .....	77
1. Textos legais .....	77
1.1. Leis e Decretos-leis .....	79
1.2. Regulamentos .....	81
2. Textos jurisprudenciais .....	82
2.1. Despacho .....	83
2.2. Sentença .....	83
3. Linguagem jurídica científica .....	84
3.1. Pareceres .....	85
3.2. Informações .....	86
4. Textos jurídicos comuns .....	86
4.1. O requerimento .....	6
4.2. A reclamação .....	87
4.3. A petição inicial .....	88
5. Lista de conetores de texto e expressões jurídicas de ligação .....	88
<b>TÍTULO VI</b>	
<b>Notas gerais terminológicas sobre a organização judiciária em Portugal</b> .....	91
<b>TÍTULO VII Notas finais</b> .....	95
<b>ANEXOS</b> .....	99
<b>Anexo 1</b> .....	100
<b>Anexo 2</b> .....	110
<b>Anexo 3</b> .....	112
<b>Anexo 4</b> .....	115
<b>Anexo 5</b> .....	119
<b>Anexo 6</b> .....	126
<b>Anexo 7</b> .....	132
<b>Bibliografia e recursos complementares</b> .....	135

A meus pais

---

*Mým rodičům*

## Introdução

O mundo do Direito tem mostrado cada vez mais receptividade à interação com os cidadãos, num processo de democratização que conduz os membros da sociedade a uma maior tomada de consciência daquilo que são os seus direitos e obrigações.

Para este fim, muito têm contribuído os meios de comunicação social, designadamente aqueles que fazem uso das suas especificidades audiovisuais, como a televisão ou a internet, que diariamente trazem até nossas casas realidades, acontecimentos, factos ou histórias que se ligam ao mundo da justiça. A proliferação de *fora* em sítios dedicados de jornais, revistas e blogues eletrónicos também tem potenciado reflexões pessoais e tomadas de posição sobre fenómenos ligados ao Direito: não é raro, hoje em dia, ouvirmos ou lermos opiniões do cidadão comum sobre a justeza ou incompreensão de certa decisão judicial, ou sobre a condenação ou libertação de certo arguido ou suspeito; também se tornou comum a manifestação de uma certa “indignação coletiva” em processos mais mediatizados que tocam áreas tão díspares como a investigação criminal, o Direito da Família, o Processo Penal ou o Direito Internacional Comunitário, sempre que aqueles não se decidem num determinado sentido, previamente idealizado pela opinião pública.

Todavia, se é certo que esta aproximação do Direito aos cidadãos revela um crescimento cívico e uma vontade de participar na vida nacional, em todas as suas áreas, não é menos evidente – sobretudo para os juristas e técnicos desta área – que as manifestações públicas da coletividade nem sempre demonstram uma cultura de rigor e um conhecimento de base sobre aquilo de que se fala. Muitas vezes, ao invés de adequadas manifestações de opinião pública, estamos na presença de reações mais ou menos acaloradas que não têm em conta nem a construção da Ordem Jurídica como a concebemos, nem as razões de facto que constituem o âmbito de cada um dos processos. Na verdade, a participação dos cidadãos naquilo que se tem convencido chamar “as coisas da justiça”, não foi acompanhada por um aumento da sua cultura jurídica. Apesar do aumento exponencial de dicionários, glossários e *corpus* de diversas origens respeitantes ao Direito, o cidadão comum, muito aberto a opinar sobre os casos mediatizados, permanece pouco motivado

para procurar conhecer as especificidades de uma linguagem hermética e pouco acessível, quer porque esta acarreta notáveis exigências de rigor interpretativo, numa relação especial entre significado e significante, quer porque se mantém fiel ao seu canal de (quase) sempre, o papel, razão maior para afastamento numa sociedade com poucos hábitos de leitura e de investigação que se mantém divorciada dos livros. Ora, é precisamente esta linguagem que constitui a chave de acesso ao mundo do Direito, campo que não se compadece com inspirações momentâneas ou epifanias de vontade, antes exigindo uma descodificação precisa das normas escritas presentes no sistema legal, uma compreensão correta dos factos vertidos nos autos (ou no mundo) e um domínio conceptual e contextual de jargão próprio, bordões, arcaísmos, idiomatismos e fórmulas expressivas que não estão ao alcance de todos.

A palavra e a frase, elementos essenciais para a compreensão e para a percepção da justiça, têm sido frequentemente – e, atrevemo-nos a dizer, inexplicavelmente – mais um obstáculo do que um instrumento para a realização do Direito. Para tal resultado confluem diversas razões<sup>1</sup>, entre as quais prevalecem a falta de formação linguística e o *deficit* de competências comunicativas dos técnicos e quadros superiores responsáveis pela redação normativa. Estes manifestam grandes dificuldades sempre que chamados a trabalhar com uma língua que os obriga a funcionar num ambiente eclético de relações gramaticais ora sintéticas, ora analíticas, por força também das especificidades de valoração inerentes à própria língua portuguesa. Esta má relação acaba, invariavelmente, por alastrar ao cidadão comum, que se demite de procurar a concretização do que ouviu, do que leu ou do que recebeu, por vezes de forma demasiadamente sumarizada, como se o processo decisório que afeta permanentemente direitos, liberdades e garantias de uma pessoa, o seu património ou legítimas expectativas juridicamente tuteladas se compadecesse com uma visão passiva e superficial da matéria de facto e da matéria de direito em apreciação.

Não será fácil, no estado atual da linguagem e da sua relação com o Direito, atendendo à história e às características da redação de inspiração forense, efetivar uma transformação tal que os textos jurídicos passem a ser, a breve prazo, mais sintéticos, claros e descomplicados, acessíveis a todos. Assim, parece competir ao recetor interessado desenvolver competências para acolher esta “variação” do Português já que não restam dúvidas de que o bom uso e o conhecimento da linguagem em contexto jurídico são bases importantes para uma melhor cidadania e, porque o Direito tem uma primordial função organizatória, um expediente fundamental para que a nossa vida em comum seja mais esclarecida.

<sup>1</sup> Cf. Malato, M. e Cunha, P. “Manual de Retórica e Direito”, Quid Juris – Sociedade Editora, Ld.<sup>a</sup>, Lisboa, 1997.

A intenção destas páginas é justamente a de alertar para certas realidades linguísticas associadas ao Direito e ao mundo da justiça em geral, propondo algumas notas e princípios orientadores para debutantes que pretendam dedicar um pouco de tempo a estas questões. Daí a opção por uma estrutura simplista e frequentemente pouco ortodoxa, de que é exemplo a inclusão das considerações relativas à pragmática em estreita vizinhança com a semântica ou da ténue fronteira entre esta e a sintaxe, que lhe sucede na composição deste livro que não é, nem pretende ser, um guia científico de linguística, muito menos de gramática, mas apenas uma ajuda à exploração da língua portuguesa no âmbito da justiça.

Em sociedade, o ser humano conversa, pensa, reflete, cria, sonha, negocia, compra e vende usando a palavra, e isto acontece desde sempre. Da mesma forma, é com recurso à palavra que o jurista argumenta, defende ou acusa, justifica ou comprova factos e teses para a defesa ou condenação de um réu ou arguido. Há até sistemas jurídicos em que o domínio da palavra pode determinar o sentido de uma decisão judicial, o que faz daquela um instrumento poderoso ao serviço de juristas e técnicos, mas também de linguistas, tradutores e investigadores que, de alguma forma, se movimentam no campo do Direito.

Uma palavra final de agradecimento é devida a todos quantos participaram direta ou indiretamente na elaboração deste trabalho, quer através de reflexões comuns e propostas científicas – Prof. Doutor Jan Hricsina, Prof.<sup>as</sup> Doutoras Iva Svobodová, Jaroslava Jíndrová e Petra Svobodová – quer através do auxílio à redação do texto em checo – Mestre Julie Marešová – quer ainda através da revisão do texto final – Maria de Fátima Nery-Plch. A todos devo o meu muito obrigado pelas sugestões e pelo tempo que dispensaram a este projecto.

## Úvod

*Svět práva projevuje čím dál větší vstřícnost ve vztazích s občany, v procesu demokratizace, díky němuž si členové společnosti lépe uvědomují, jaká jsou jejich práva a povinnosti.*

*K tomu značně přispěla média, zejména ta audiovizuální, jako je televize a internet, která denně přinášejí do našich domovů skutečnosti, události, fakta a příběhy, které souvisí se světem spravedlnosti. Rozšiřování se venku v novinách, časopisech a na elektronických blozích také umocnilo osobní reflexe a stanoviska ohledně jevů souvisejících s právem. V dnešní době můžeme nezdědka slyšet nebo číst názory běžného občana na spravedlivost nebo nesrozumitelnost soudního rozhodnutí nebo na uvěznění nebo osvobození obviněného nebo podezřelého. Také se stalo běžným vyjádření jistého „kolektivního pobouření“ v medializovanějších procesech, které se týkají tak rozdílných oblastí jako jsou kriminální vyšetřování, rodinné právo, trestní proces nebo mezinárodní právo Evropské unie, pokaždé když není rozhodnuto tak, jak si předem vysnilo veřejné mínění.*

*Toto přiblížení práva občanům jistě ukazuje občanský růst a vůli účastnit se veřejného života ve všech jeho oblastech, nicméně je stejně zřejmé, zvláště právníkům a odborníkům tohoto odvětví, že hromadné veřejné demonstrace ne vždy ukazují úroveň správnosti a základní znalost toho, o čem se mluví. Místo odpovídajících projevů veřejného mínění jsme často svědky více či méně rozohněných reakcí, které neberou v potaz ani budování právního pořádku jako takového ani faktické důvody, které tvoří jádro každého procesu. Ve skutečnosti zároveň s účastí občanů na tom, čemu jsme si zvykli říkat „záležitosti justice“, nedošlo ke zlepšení právního vzdělání. Navzdory exponenciálnímu růstu počtu slovníků, glosářů a korpusů různého původu vztahujících se k právu je běžný občan, který neváhá posuzovat medializované případy, málo motivovaný, aby se snažil poznat specifika uzavřeného a nepřístupného jazyka, ať už proto, že to přináší vysoké nároky na správnost interpretace zvláštního vztahu mezi označujícím a označovaným, nebo proto, že zachovává věrnost svému zdroji (téměř) od jak živa, tedy papíru, což je velký důvod pro odloučení ve společnosti, která není příliš zvyklá číst a zkoumat, která je ještě stále od knih odtržená. A přitom právě tento jazyk představuje klíč*

*ke vstupu do světa práva, oblasti, které je neslučitelná s momentální inspirací nebo svévolnými názory, a vyžaduje nejprve dekodování přesných psaných norem obsažených v právním systému, správné pochopení faktů v aktech (nebo na světě) a zvládnutí pojetí a kontextu samotného žargonu, běžně užívaných slov, archaismů, idiomů a formulací, které nejsou pro každého.*

*Slovo a věta, základní prvky pro vnímání a pochopení justice, byly často – a odvažujeme se říci, že nepochopitelně – spíše překážkou než nástrojem pro realizaci práva. Přispívají k tomu různé důvody<sup>2</sup>, mezi nimiž převažuje nedostatek jazykového vzdělání a deficit komunikačních schopností na straně odborníků a vedoucích pracovníků odpovědných za sepisování norem. Ti mají vždy velké potíže, když mají pracovat s jazykem, který je nutí fungovat v eklektickém prostředí gramatických, syntaktických nebo analytických vztahů a také pod vlivem zvláštností hodnocení obsažených v portugalském jazyce samotném. Tento špatný vztah nakonec vždy zatíží běžného občana, který přestane hledat realizaci toho, co slyšel, četl nebo co obdržel někdy v příliš stručné formě, jako by rozhodovací proces, který neustále ovlivňuje práva, svobody a jistoty osoby, její majetek nebo legitimní očekávání chráněná právem, byl slučitelný s pasivním a povrchním pohledem na posuzovaný skutkový a právní stav.*

*Za současného stavu jazyka a jeho vztahu k právu s ohledem na historii a vlastnosti psaní soudního pívoedu nebude snadné uskutečnit takovou přeměnu, aby právní texty začaly být v krátké době syntetičtější, jasnější a méně složité, přístupné všem. Zdá se tedy, že je na příjemci, kterého to zajímá, aby rozvíjel schopnosti, které mu umožní přijmout tuto „variantu“ portugalského jazyka, když už nemáme pochybnosti o tom, že znalost jazyka v právním kontextu je důležitým základem pro lepší občanství, a protože jednou z prvořadých funkcí práva je organizace, také základním prostředkem k tomu, aby naše společné soužití bylo jasnější.*

*Záměrem těchto stránek je právě upozornit na některé jazykové skutečnosti související s právem a světem justice obecně tím, že nabídneme poznámky a orientační principy pro začátečníky, kteří mají v úmyslu věnovat těmto otázkám trochu času. Proto jsme zvolili jednoduchou a často málo ortodoxní strukturu. Příkladem toho je začlenění poznámek týkajících se pragmatiky v těsném spojení se sémantikou nebo s tenkou hranicí mezi sémantikou a syntaxí, která po ní následuje v rámci uspořádání této knihy, která není a ani nechce být vědeckým průvodcem lingvistikou a už vůbec ne gramatikou, nýbrž pouhou pomůckou při průzkumu portugalského jazyka v rámci justice.*

---

<sup>2</sup> Cf. Malato, M. e Cunha, P. “Manual de Retórica e Direito”, Quid Juris – Sociedade Editora, Ld.<sup>a</sup>, Lisboa, 1997.

*Lidská bytost ve společnosti hovoří, myslí, přemýšlí, tvoří, sní, jedná, kupuje a prodává, a to se děje odjakživa. Stejně tak právník s pomocí slova argumentuje, obhajuje nebo obviňuje, odůvodňuje nebo dokazuje fakta a teze pro obhajobu nebo odsouzení obžalovaného nebo obviněného. Jsou dokonce právní systémy, kde vládnutí slovem může určit směr soudního rozhodnutí, což z něho činí mocný nástroj ve službách právníků a odborníků, ale také lingvistů, překladatelů a badatelů, kteří se nějakým způsobem pohybují na poli práva.*

*Závěrečné slovo patří poděkování všem, kteří se na knize přímo či nepřímo podíleli. Za odborné připomínky vděčím PhDr. Janu Hricsinovi, PhD., Mgr. Ivě Svobodové, PhD., PhDr. Jaroslavě Jindrové a Mgr. Petře Svobodové, PhD., za redakci textu v češtině Mgr. Julii Marešové a za revizi konečné podoby textu Marii de Fátimě Néry Plchové. Všem velmi děkuji za připomínky a za čas, který knize věnovali.*

# TÍTULO I

---

## O brocardo, o Direito e a História

O adequado manuseamento de documentos jurídicos, entendidos em sentido amplo, pressupõe a leitura e a percepção de um código, presente no processo de comunicação geral antes mesmo de se dever considerar a gíria e todo um linguajar próprios do mundo forense. Assim, um documento escrito em Português deve merecer uma atenção primeiramente “natural” por parte do recetor. A absorção do conteúdo será feita por via do conhecimento e experiência direta que o leitor tem da linguagem utilizada, até porque nem todos os personagens que se movimentam no mundo do Direito são efetivamente juristas. Todavia, o intérprete deve estar ciente – já numa segunda fase mais técnica – que o texto pode não querer dizer aquilo que aparenta, dada a especificidade dos conceitos jurídicos. Aqui entram em ação o contexto pragmático e os comuns desvios semânticos à linguagem normativa, que o Direito pressupõe.

Ao falarmos de linguagem jurídica (ou do Direito), a primeira figura que nos vem à imagem é a dos brocardos latinos – ou seus diretos herdeiros – que abundam nos nossos códigos e leis, mas sobretudo na doutrina e na jurisprudência. Esta realidade aconselha, desde logo, a que um jurista-linguista se mantenha relativamente próximo do Direito Romano e das bases que dele herdámos para a construção da atual ordem jurídica, a fim de melhor poder compreender a vastidão e complexidade de conceitos em que se move.

Uma curta viagem por estas fontes de inspiração (e ação) do legislador atual ainda nos permite tomar contacto com diversos mecanismos que pouco mudaram na designação, desde os tempos do Direito Romano; curioso é que tais vestígios não se encontram apenas no léxico, mas também em construções frásicas e em orações diversas, o que poderá ser explicado pela identificação que, à época, existia entre a linguagem técnico-jurídica e a linguagem de todos os dias. Certo é que, com o passar do tempo, a primeira viria a sofrer uma cristalização que a reduziria ao entendimento de uma elite, tornando-se bastante opaca à generalidade dos membros da sociedade hodierna, estes, afinal, os sujeitos últimos do Direito.

A este propósito, vale a pena refletir sobre as palavras de Sebastião Cruz, presentes no seu “*Direito Romano (Ius Romanum), I, Introdução. Fontes*”<sup>3</sup>:

“A primitiva linguagem jurídica não era técnica; era a linguagem comum; podia ser entendida por todos, nomeadamente pelos não-juristas. Mas depois fixou-se, enquanto a linguagem comum evoluiu. Ao ter-se fixado, converteu-se em linguagem jurídica técnica. Mais; a linguagem jurídica foi tirada do uso comum, i.e., da realidade da vida, como o antigo direito (segundo a concepção ciceroniana) é a *natura ductum*. As relações jurídicas, antes de serem jurídicas, são relações sociais, tendo uma denominação própria, que foi assumida pelo Direito no preciso momento em que essas relações entraram na órbita do mundo jurídico. Portanto, repita-se, os termos jurídicos eram inteligíveis *para todos*. Daí o não haver grande necessidade de dar definições, principalmente dos institutos fundamentais. Estava tudo na própria palavra. (...)” (Cruz, 1984)

E, consolidando<sup>4</sup>:

“É que a terminologia jurídica, principalmente dos romanos, caracteriza-se por conservar, com mais exatidão que a linguagem corrente de hoje, o sentido originário das palavras. Atenda-se, por exemplo, ao significado jurídico do termo *repetir*. Em Direito, não significa “fazer outra vez”, “recomeçar”, “princiar de novo”, “tornar a dizer”, etc., como na linguagem corrente; mas, sim, *exigir* (pedir a devolução de uma coisa *judicialmente*). Conserva o sentido primitivo de *repetere* (pedir para trás, pedir outra vez; logo, pedir a devolução). (...) E assim, se alguém *deu indevidamente*, pode *repetir*, isto é, pode exigir judicialmente a devolução daquilo que deu sem estar obrigado.” (Cruz 1984)

Quer isto dizer que, para o cidadão médio da Roma antiga, o valor de certa palavra, em contexto jurídico, era substancialmente mais fácil de apreender, simplesmente porque, as mais das vezes, o contexto jurídico não se afastava muito do quotidiano das pessoas. A evolução e dispersão do Latim, associado a povos com vivências, culturas e influências diferentes, antes aglomerados sob um domínio romano comum, acabou por desaguar no aparecimento de novas línguas de base latina; noções básicas de história do Direito português e de história da língua portuguesa explicam as outras causas do subsequente divórcio entre a linguagem normal e a linguagem técnico-jurídica que hoje temos como facto consumado perante nós.

Assim sendo, para se atingir uma adequada relação significante/significado, o caminho entre aqueles dois níveis de língua faz-se, muitas vezes, lançando mão da etimologia, recurso que não está isento de perigo<sup>5</sup> mas que tem a virtude de nos

<sup>3</sup> Cf. Obra citada, Coimbra 1984, 4ª edição, pp. 16 e 17, nota 7, 7º parágrafo.

<sup>4</sup> *Idem*, p. 16, a), 2º parágrafo.

<sup>5</sup> Apesar de tudo, a etimologia é, muitas vezes, uma falsa amiga que pode levar o intérprete por caminhos, no mínimo, obscuros. Os exemplos abundam: a) “adultério”, do Latim *ad alterum torum* (“na cama de outrem”) que entre nós tem um significado parecido, enquanto violação do dever conjugal de fidelidade, mas também pode ter outros significados, v.g., pode adulterar um texto quem o altera de forma não-autorizada ou quem o falsifica total ou parcialmente; b) “marechal”, palavra que atualmente identifica o mais alto posto da hierarquia militar no exército e, entre nós, o cargo honorífico

apresentar o vocábulo (jurídico) sob uma perspectiva mais pragmática, tal como era percebido à data da sua origem.

Para ilustrar este fenómeno, podemos tomar como exemplo termos genericamente utilizados no foro, compreendidos em níveis diferentes de evolução:

a) Com a mesma grafia e significado latinos:

Procuração *ad judicium* – tipo de documento que se destina a dar poderes a outrem, o procurador, destinando-se a ser usada no foro, contra a procuração *ad negotia* que se destina a uso extraforense (por exemplo, no comércio).

*Habeas corpus* – expressão que traduz uma garantia contra a limitação indevida de movimentos de determinada pessoa. O conjuntivo aqui usado – que originalmente significa “que tenhas o corpo” – deve ser encarado como uma forma de imperativo, em obediência à gramática latina.

*Sub judice* – redução de uma expressão latina<sup>6</sup>, que significa “sob (apreciação de) um juiz”, isto é, em julgamento. Atualmente, como sabemos, tal expressão usa-se também com o significado de “em análise”, “em apreço”, fora do âmbito jurídico em que inicialmente nasceu.

Estes exemplos atestam claramente a permanência do Latim como língua viva no âmbito da linguagem jurídica, já que permitem delimitar conceitos que palavras equivalentes, eventualmente existentes na linguagem corrente, não transmitem com o mesmo rigor.

b) Com grafia adaptada à língua portuguesa:

Quórum – expressão amplamente divulgada no nosso quotidiano que se refere à existência de um número mínimo de elementos de uma assembleia ou organização, necessário para que certa deliberação ou decisão seja válida. Tem origem no genitivo plural do pronome relativo latino *qui* – *quae* – *quod*, e assim entrou na língua portuguesa.

---

para quem foi General e Presidente da República, designava, no frâncico antigo, a pessoa encarregada de cuidar dos cavalos. E estes exemplos podem surgir em contextos de linguagem jurídica, no âmbito de textos formal e materialmente jurídicos.

<sup>6</sup> *Adhuc sub judice lis est*: A lide ainda está debaixo (da alçada/ da responsabilidade/ da análise/ da apreciação) do juiz; (*judice* é o ablativo singular de *judex*).

Alibi (ou álibi) – expressão amplamente divulgada em processo criminal – mas não só, já que abunda noutros estilos, designadamente no romance policial, entre outros – derivando originalmente de um advérbio latino que significa “noutro lugar”. Entre nós, é usado numa forma substantivada.

Estas formas adaptadas constituem exemplos de verdadeiros latinismos incorporados na Língua Portuguesa.

É evidente que esta relação íntima entre o *ius* do passado e a linguagem do presente mantém notas de grande interesse a vários níveis, razão pela qual permaneceu sem sofrer grandemente a erosão do tempo. O recurso a expressões latinas – ou de ostensivo fundamento latino – tem várias vantagens que saltam à vista, dado que:

1. Contribuem para uma delimitação conceptual mais rigorosa, num campo técnico-linguístico que exige noções claras e a menor margem possível para confusões ou equívocos de significado, tal como vimos nos enunciados e textos citados, supratranscritos.
2. Encerram um poder de persuasão e um peso estilístico e retórico de importância capital no discurso jurídico, designadamente no contexto do foro e em matéria de contraditório; repare-se que os textos argumentativos e mesmo os meramente expositivos – sejam eles jurídicos ou produzidos em ambiente jurídico – só beneficiam com o domínio do vocabulário forense, em grande parte condensado nos brocardos latinos.
3. Guardam um capital de conhecimento e experiência pragmático-jurídica acumulada ao longo de séculos. Daí a razão de termos expressões típicas do Direito a aparecerem na linguagem de todos os dias sob a forma de ditados, provérbios ou frases idiomáticas.
4. Possuem um carácter didático, já que em cada expressão se encontra presente um (ou mais) princípio(s) jurídico(s) ou, não raras vezes, o resumo sistemático de um conjunto de leis ou a base de uma ordem jurídica<sup>7</sup>. Assim, é evidente o valor pedagógico dos latinismos, quer como recurso de compreensão do Direito e sua aplicação, quer como síntese de ideias ou propostas de organização social em frases-chave<sup>8</sup>.

<sup>7</sup> Atente-se na incontornável expressão latina, que ilustra esta afirmação: “(*Iuris Praecepta sunt haec:*) *honeste vivere, alterum non laeder, suum cuique tribuere*”, do *Corpus Iuris Civilis (Digesta 1,1,10,1)*, isto é: “(os preceitos jurídicos são estes:) viver com retidão, não prejudicar ninguém, dar a cada um o que é seu”.

<sup>8</sup> O que hoje provavelmente se chamaria um *sound bite* linguístico-forense.

5. São testemunho de uma visão social do Direito (enquanto disciplina dirigida às pessoas, individual ou coletivamente consideradas), que não se limita à estéril aplicação da letra da lei, mas acolhe ainda outras bases<sup>9</sup>, como os princípios jurídicos, a jurisprudência, os comentários doutrinários, axiomas e, até, o costume e certos usos comunitários.

O recurso a expressões como “dura lex, sed lex” (a lei é dura, mas é a lei), “nullum crimen sine lege” (não há crime se não houver uma lei prévia que o tipifique), “actus curiae neminem gravabit” (um ato do tribunal não prejudica(rá) ninguém), “ius calcatur, violentia cum dominatur” (onde abunda a violência, o Direito é espezinhado), entre muitas outras, comprova a utilidade de convocar experiências de um modelo de sociedade que trabalha com o Direito há séculos, que aprendeu a conviver com ele, com os seus imprescindíveis contributos, mas também com as suas limitações, assumindo o imenso campo de possibilidades aberto a desenvolvimentos que a ordem jurídica compreende, seja pela imperfeição natural das suas postulações inicialmente codificadas, seja pela evolução natural da vida social na história ou pela natureza constituenda, e não constituída, do Direito.

#### *Ve zkratce*

*Užití výrazů jako „dura lex, sed lex” (tvrdý zákon, ale zákon), „nullum crimen sine lege“ (není zločin, není-li dříve zákon, který by ho charakterizoval), „actus curiae neminem gravabit” (jednání soudu nikoho nepoškodí), „ius calcatur, violentia cum dominatur” (kde je mnoho násilí, je právo pošlapáno), mezi mnoha jinými, ukazuje užitečnost zkušeností společenského modelu, který s právem pracuje po staletí, který se naučil žít s ním, s jeho nepostradatelným přínosem, ale i s jeho omezeními přebíraje obrovské pole možností otevřené vývoji, které právní pořádek obsahuje, ať už kvůli přirozené nedokonalosti svých na počátku kodifikovaných postulátů, nebo kvůli přirozenému historickému vývoji života společnosti nebo povahou práva, jež není pevně ustaveno ale neustále se ustavuje.*

---

<sup>9</sup> Propositadamente não se utiliza o termo “fontes”, já que aqui se usam outros elementos que não são, formalmente, fontes de Direito.



# TÍTULO II

---

## A palavra e a frase nos enunciados jurídicos

A palavra, escrita ou dita, só ou como elemento sistemático da frase, pode ser vivida em vários sentidos, consoante o mundo próprio em que se movimenta; no Direito, ela assume uma particular importância, já que não são raras as ocasiões em que determinado lugar na frase só aceita uma palavra específica, e qualquer outra, ainda que aparentemente sinónima, conduzirá a um erro de caracterização, de apreciação, ou de julgamento, com consequências eventualmente graves para a causa e para as partes.

Por esta razão, é visível a existência de diferenças substanciais entre o uso da língua para a interação social quotidiana e a sua utilização em virtude de exigências profissionais específicas, estas últimas estendendo-se da mera terminologia até à retórica, passando pela erística e pela oratória, que conhecemos, se não de outras paragens, pelo menos das séries televisivas norte-americanas que retratam julgamentos entusiasmantes (embora feitos segundo o sistema da *common-law*, algo diferente do nosso sistema judicial continental) com discussões acesas, em que as qualidades do orador parecem, muitas vezes, impor-se às evidências do caso.

De qualquer forma, há vários fenómenos que interessa ter em mente aquando da análise destas realidades num contexto técnico-linguístico.

### 1. Questões semânticas, pragmáticas e vocabulário específico

Denominada a partir do grego *sema* (sinal), a Semântica dedica-se ao estudo do significado da palavra e, assim, da interpretação de certo sentido da frase<sup>10</sup>. Nela, a palavra assume um papel fundamental de representante de conceitos – significados – que navegam entre os escolhos da conotação<sup>11</sup>, da hierarquia, da

<sup>10</sup> F. Saussure mostrou, aliás, que a palavra não pode ser entendida de forma isolada, mas deve ser incluída numa plataforma estrutural entendida como campo semântico. Há uma necessária interação entre significado e significante (Saussure, 1996: 98–99).

<sup>11</sup> Conotação – diz-se do significado não referencial de um enunciado (para além do seu significado literal), sugerido por um contexto ou por uma situação emotiva, cultural, abstrata ou outra, que lhe esteja associada; por oposição à denotação.

sinonímia<sup>12</sup> e antonímia, do valor intelectual e emotivo<sup>13</sup> do significante, entre muitos outros pontos de diversidade. A especificidade da linguagem jurídica contribui ainda para agravar estas dificuldades quando uma mensagem chega ao recetor não-especializado.

A este propósito, refere Fátima Oliveira:<sup>14</sup>

“Em Linguística, uma das maneiras de abordar o estudo do significado consiste em considerá-lo como fazendo parte do conhecimento linguístico do sujeito falante. Mas como esse estudo envolve fenómenos que podem não ser homogêneos, para além de se supor a necessidade de um tratamento sintático das línguas, é crucial ter em conta que as investigações acerca do significado interagem com o estudo de outros sistemas e processos cognitivos, o que permitirá entender melhor o que está envolvido na produção e compreensão dos enunciados dos falantes de uma língua. Por outro lado, é ainda relevante esclarecer que alguns aspetos da significação das frases ficam fora do centro da teorização talvez mais bem explicados em termos de uma teoria da ação, em parte contemplada no estudo pragmático.

Numa primeira aproximação, diremos que a Semântica pode ser pensada como explicando aspetos da interpretação que dependem só do sistema linguístico e não de como os falantes o usam” (Oliveira 1996).

### **1.1. Sinonímia, equivalência e antonímia: problemas de perceção do discurso**

Do texto citado, podemos legitimamente concluir que, no âmbito de intervenção de uma hermenêutica do Direito, é fundamental começarmos por assumir que não há grande margem de manobra na interpretação de conceitos jurídicos em textos orais ou escritos dirigidos ao foro. Tal não acontece, todavia, em textos produzidos em mero ambiente jurídico<sup>15</sup> especialmente se o destinatário for um não-jurista, já

---

<sup>12</sup> Qualidade linguística de palavras ou expressões que possuem um mesmo sentido, ou sentidos equivalentes; por oposição à antonímia.

<sup>13</sup> Com referência ao valor intelectual e emotivo das palavras, *vide* LAPA, M. Rodrigues “Estilística da Língua Portuguesa”, Coimbra Editora, 1984, p. 9, e ainda, a título de exemplo, pp. 126 e ss. e 132 e ss., pese embora estas notas surjam algo afastadas da semântica e notoriamente mais influenciadas pela pragmática.

<sup>14</sup> Cf. “Introdução à Linguística Geral e Portuguesa”, FARIA, Isabel Hub *et al.*, Caminho, 1996, pp. 333 e ss. (Capítulo VII, “Semântica”)

<sup>15</sup> Para clarificação de conceitos, denominamos textos jurídicos (em sentido estrito) os que têm especiais exigências de forma, compreendendo terminologia específica, partindo quase sempre de um emissor para um recetor especialistas em Direito ou em linguagem jurídica (um contrato, uma sentença, uma petição inicial ou uma lei, por exemplo); ao invés, textos produzidos em ambiente jurídico serão aqueles que, pretendendo aproximar-se da linguagem jurídica, retratando-a, claramente não são produzidos por juristas ou por quem detenha um domínio terminológico material e formal